



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08613/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC

/2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 68/08
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 - 2.3. Objetivo: Contratação de empresa para executar serviço de recuperação e ampliação do prédio onde funcionará o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD, no bairro do Cordeiro, município de Guarabira.
 - 2.4. Contrato nº: 232/2008
 - 2.5. Contratada: INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 - 2.6. Valor Contratado: R\$ 52.137,89
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB